



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 03/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018 (REPUBLICAÇÃO)

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com sede nesta cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, à Av Washington Luis, nº 200, Bairro Estação, CEP 11850-000, por intermédio do Presidente Sr. VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **para participação exclusiva de ME e EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Demais informações podem ser obtidas pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, no endereço de sua Sede situada à Av. Washington Luís, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico: camara@miracatu.sp.leg.br ou pelo telefone (13) 3847-1299.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de cozinha planejada e armários planejados para o arquivo morto da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme especificações do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

MODALIDADE: CARTA CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP (ART. 48, I, LC 123/06)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 20/08/2018 | **HORÁRIO:** 09h00min

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

AV WASHINGTON LUIS, 200 – ESTAÇÃO

MIRACATU-SP | CEP 11850-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	3
4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL	3
5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL	4
6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES	4
7. DA REPRESENTAÇÃO	5
8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	5
9. DA PROPOSTA COMERCIAL	7
10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	8
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE	9
13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	9
14. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO	9
15. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA	10
16. DA FORMA DE PAGAMENTO	11
18. DA RESCISÃO	11
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL	16
ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	17
ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO	24
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO	25
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	26
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	27
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR	28
ANEXO IX – PROJETO DA COZINHA	29
ANEXO X – PROJETO DOS ARMÁRIOS DO ARQUIVO	32
ANEXO XI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	34



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de cozinha planejada e armários planejados para o arquivo morto da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme especificações do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1.2 A despesa está orçada em R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), valor esse estipulado aqui como preço **máximo** a ser praticado, sob a dotação orçamentária nº 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, conforme estimativa prévia no Processo Administrativo nº 40/2018.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação além das empresas convidadas, as demais interessadas que manifestem interesse em até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, e que **atenderem a todas as condições exigidas para o recebimento da proposta, nos termos do art. 22, §3º, da Lei 8.666/93.**

2.2. A manifestação de interesse poderá ser feita por e-mail, fax, carta, ou presencialmente desde que recebida dentro do prazo mencionado no item anterior.

2.3. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º da Lei 8.666/93.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos necessários deverão ser apresentados:

a) em cópia simples acompanhada do original, ou por qualquer processo em cópia autenticada na forma da Lei, inclusive autenticada por um dos membros da Comissão de Licitações (desde com antecedência mínima de 01 (um) dia útil), ou;

b) impresso, no caso dos documentos obtidos através da Internet e válidos com base na Lei. Em todos os casos, a documentação deverá apresentar validade em seu prazo de vigência.

4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente EDITAL e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Câmara Municipal de Miracatu no endereço <http://www.miracatu.sp.leg.br> ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deverá comparecer com mídia gravável ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

regravável (pen-drive, cd, dvd, HD externo) e procurar a EQUIPE DE LICITAÇÃO, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira, na Av Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão, é parte legítima para IMPUGNAR ESTE EDITAL, desde que o faça com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e das propostas, observado o disposto no art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, através de solicitação devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Av Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu:

5.1.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do EDITAL capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização desta CARTA CONVITE;

5.1.2. A impugnação feita, tempestivamente, pela licitante, não a impedirá de participar desta CARTA CONVITE, até o trânsito em julgado da pertinente decisão;

5.1.3. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, através de solicitação devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Av Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu;

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Para participação neste certame, a empresa licitante deverá, até a data e horário previstos no preâmbulo deste edital, apresentar 2 (dois) envelopes, sendo:

6.1.1. O envelope nº 1, contendo em seu interior os documentos de habilitação, que deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 03/2018
EMPRESA: _____

6.1.2. O envelope nº 2, contendo em seu interior a proposta comercial, que deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

CARTA CONVITE Nº 03/2018

EMPRESA: _____

6.2. Não será recebida nenhuma proposta ou outra documentação, nem serão permitidos acréscimos ou modificações nos elementos em exame, após o horário estabelecido no edital, ressalvada a diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93

6.3. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DA REPRESENTAÇÃO

7.1. A representação da licitante perante qualquer ato da presente licitação (excetuando-se a entrega dos envelopes), deverá ser feita por pessoa com poderes para representar a respectiva empresa, com seus poderes previstos no contrato social ou ato constitutivo. Também será permitida a representação mediante procuração com poderes específicos e expressos, na forma da lei, ou **AUTORIZAÇÃO**, conforme modelo constante no **ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**, em ambos com firma reconhecida,

7.2. A representação tratada no item 7.1 é opcional. Todavia o licitante está ciente que a participação com poderes de decisão, em qualquer ato da presente licitação (excetuando-se a entrega dos envelopes), deverá ser feita através do representante legal da empresa identificado através de documento oficial com foto.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados em participar deste certame, deverão apresentar no interior do ENVELOPE Nº 1, na forma do ITEM 3 deste Edital, conforme cada caso, os seguintes documentos abaixo relacionados:

8.2. **Declaração** nos termos do **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

8.3. **Atestado de VISTORIA**, a ser emitida pela Administração, nos termos do **ANEXO XI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, sendo este opcional, a sua não apresentação significa que o licitante está ciente de todas as condições técnico operacionais de serviços.

8.3.1. A vistoria é facultativa e deverá ser realizada em horário de expediente e agendada com antecedência pelo telefone (13) 3847-1299 **até o dia 16 de agosto de 2018**. Caso o licitante opte pela não realização da vistoria técnica, significa que o licitante está ciente de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

todas as condições técnico operacionais de serviços.

8.4. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Participação em Licitação e/ou Impedimento de Contratar com a Administração Municipal, assim como não ter declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que garanta o cumprimento do Art. 87 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMNISTRAÇÃO**;

8.5. Os documentos a serem apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA são:

8.5.1. Documento de identidade em caso de Pessoa Física, apresentado em documento oficial (tal como RG, CNH, Carteira de Trabalho, etc);

8.5.2. Documento (s) que comprove (m) o registro na Junta Comercial do Estado ou órgão correspondente, no caso de empresa individual;

8.5.3. Ato constitutivo e a última alteração do estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou órgão correspondente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.4. Documento de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos que comprovem a diretoria em exercício;

8.5.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.6. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.6.1. CPF em caso de Pessoa Física (apresentado em documento oficial (tal como CPF, CNH, etc);

8.6.2. Documento que comprove a Inscrição e Situação Cadastral perante a Receita Federal do Brasil – Cartão CNPJ;

8.6.3. Documento que comprove a inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (Sintegra) ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e INSS: Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a regularidade para com a Fazenda Federal (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, desde 03/11/14 não há mais a emissão de documento específico para atestar a regularidade relativa à Seguridade Social);

8.6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos;

8.6.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos referente ao domicílio ou sede do licitante, no que tange à impostos e tributos mobiliários;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

8.6.7. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) referente ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal, nos termos de inciso IV, do artigo 29, da Lei nº 8.666/93;

8.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.440 de 7/7/2011;

8.6.9. Declaração de cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (nos termos do ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO);

8.6.10. Declaração de inexistência de trabalho de menor (nos termos do ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR);

8.7. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

8.7.1.1. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), assim declaradas por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão substituir o documento de que trata o subitem **'8.7.1.'**, por Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal;

8.7.2. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico oficial, **ou Cópia da Sentença declaratória da Recuperação Judicial com Plano de Recuperação**, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta comercial, apresentada no interior do envelope nº 2, deverá conter todas as informações solicitadas de acordo com o modelo constante no **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**. Deverá ser redigida de forma clara e precisa, sem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal, constando seu nome completo, de forma legível, sua qualificação na empresa, razão social, endereço atual e número de inscrição no CNPJ da licitante, especificações detalhadas do objeto licitado, nome do banco, números da agência e da conta onde será creditado o pagamento à empresa, caso vencedora;

9.2. A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data fixada para abertura dos respectivos envelopes contendo as propostas;

9.3. O preço será fixo em **REAIS (R\$)**;

9.4. No preço proposto estará obrigatoriamente incluído todos os tributos incidentes sobre o item licitado, bem como despesas com frete e outras, não importando o gênero e a espécie;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

9.5. Na apresentação da proposta deverá contar o valor unitário, quantidades, valor total por item, e valor total global.

9.6. Serão consideradas, para expressão dos preços propostos, somente duas casas decimais após a vírgula;

9.7. O critério de aceitabilidade do preço global permite a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preço mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes deverão ser entregues até o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital;

10.2. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão de Licitações iniciará a sessão realizando a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação;

10.3. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Carta Convite.

10.3.1. É facultado aos licitantes desistir expressamente da interposição do recurso na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93.

10.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão.

10.5. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta Carta Convite com vista franqueada aos interessados

10.6. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

10.7. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

10.8. Após o julgamento de eventuais recursos, os licitantes inabilitados terão à sua disposição para devolução os envelopes contendo as propostas comerciais, lacrados e indevassáveis, que deverão ser retirados, após o final do processo licitatório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos ou os mesmos serão inutilizados;

10.9. Das reuniões para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas comerciais serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento objetivo da licitação. Os membros da Comissão e todos os licitantes presentes deverão assinar as atas



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado.

11.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

11.3. O resultado do julgamento das propostas será publicado no site da Câmara Municipal de Miracatu (www.miracatu.sp.leg.br), e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miracatu.

12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1. Quando verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora adotará o sorteio como critério para desempate, nos termos do § 2º do Art. 45 e observado o disposto no § 2º do Art. 3º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Decorrido o prazo para interposição de recurso relacionado ao julgamento e classificação das propostas, o processo licitatório será submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Miracatu para deliberar quanto à homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa vencedora;

13.2. A homologação do processo licitatório e a adjudicação do objeto deste à empresa vencedora serão publicadas no site da Câmara Municipal de Miracatu (www.miracatu.sp.leg.br), e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miracatu.

14. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** deste edital e serão recebidos pela CONTRATANTE;

14.2. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

14.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma da legislação e se houver interesse e for vantajoso para a Administração.

14.4. O prazo para início dos serviços é de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento pela contratada da Autorização para início dos Serviços.

14.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

14.6. Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, inclusive alvarás, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta

14.7. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

14.8. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

14.8.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste edital, determinando sua substituição/correção;

14.8.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

14.9. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1. A empresa vencedora tem como obrigação oferecer o objeto descrito neste edital, atendendo às suas exigências e às condições de sua proposta;

15.2. O prazo para início dos serviços é de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento pela contratada da Autorização para início dos Serviços.

15.3. A empresa vencedora tem como obrigação oferecer o objeto descrito neste edital, atendendo às suas exigências e às condições de sua proposta comercial e em conformidade com ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

15.4. Os objetos serão entregues e instalados na Câmara Municipal de Miracatu, sito à Av. Washington Luis, nº 200, Bairro: Estação;

15.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

15.5.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

15.5.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

15.5.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.

15.6. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

15.8. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto em sua totalidade e em perfeito funcionamento e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica;

17. DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2. De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida

17.3. A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

17.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

17.6. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

17.7. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

17.8. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

18. DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão deste contrato pode ser:

18.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

18.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Miracatu, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº **4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.**

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A simples participação nesta licitação implica pela aceitação das condições consignadas neste edital e a empresa vencedora do certame licitatório assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado, em todas as suas fases;

20.2. Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas;

20.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de propostas ao presente certame;

20.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes;

20.5. Inviabilizada a concorrência no que se refere ao presente edital por qualquer motivo, desde que fundamentada tal inviabilidade pelos integrantes da Comissão de Licitações, fica a Câmara Municipal de Miracatu exonerada da obrigação de adquirir o objeto deste;

20.6. Fazem parte integrante deste edital e dele constam, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II- DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV- AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

ANEXO IX – PROJETO DA COZINHA

ANEXO X – PROJETO DOS ARMÁRIOS DO ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO XI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

20.7. O edital completo, e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Miracatu, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou através do site da Câmara Municipal de Miracatu, acessando o link <http://www.miracatu.sp.leg.br>;

20.8. A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Miracatu prestará todos e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários a esta licitação, colocando-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, no local a que faz menção o preâmbulo deste edital ou pelo telefone (13) 3847-1299;

20.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Miracatu, excluídos quaisquer outros;

20.10. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos;

Miracatu, 09 de AGOSTO de 2018.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARTA CONVITE Nº. 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018

INFORMAÇÕES GERAIS:

O referido objeto deverá ser fornecido com todas as peças e materiais novos, de boa qualidade, e instalado no prédio da Câmara Municipal de Miracatu, localizado à Av. Washington Luis, 200 – Estação – Miracatu/SP CEP 11850-000.

A data para instalação deverá ser agendada previamente, dentro do prazo máximo para instalação estabelecido.

ITEM 01

COZINHA PLANEJADA

Fornecer cozinha planejada devidamente instalada e em pleno funcionamento, conforme Projeto constante no **ANEXO IX – PROJETO DA COZINHA**, incluindo:

- Gabinete em “L” todo fabricado em MDF (resistente a umidade) com acabamento por dentro e por fora na cor branca, com medidas aproximadas de 2,30m x 3,36m x 0,90m x 0,57m. Com puxadores de barra em alumínio escovado, prateleiras em MDF.
- Armários aéreos com portas de alumínio e vidros fumê com dobradiças com sistema de amortecimento, nicho para depurador e micro-ondas todo em branco com puxadores de barra em alumínio escovado, material dos armários em MDF na cor branca, com medidas aproximadas de 3,00m x 0,50m x 0,45m;
- Balcão e pia em granito natural na cor verde Ubatuba, acabamento 45 graus com cuba funda em aço inox;
- Rodapé do armário com 16 mm de altura, em granito natural em todo o armário, na cor verde Ubatuba;
- Forno Elétrico de embutir em inox com 44 litros, de boa qualidade, com acendedor automático;
- Fogão Cooktop 4 bocas, mesa de vidro na cor preta, na mesma marca do forno, com acendedor automático, à gás, com a tubulação de gás devidamente instalada, incluindo adaptadores e registro (aproximadamente 5 metros de tubulação);
- Depurador de ar 60 cm na mesma marca do forno (para fogão 4 bocas);
- Mesa em Granito natural na mesma cor do granito do armário, acabamento 45 graus, medindo 0,70m x 1,20m com pé duplo de um lado;
- 4 cadeiras em madeira maciça com encosto e estofados em corvim espuma 50 mm;
- Persiana em material plástico para cozinha horizontal na cor branca, medidas aproximadas de 3,10m x 0,65m;
- Todas as peças (equipamentos, materiais) deverão ser entregues devidamente instalados, em pleno funcionamento, incluindo as tomadas elétricas necessárias, realizando a alteração dos pontos de energia para o perfeito funcionamento dos equipamentos elétricos (Fogão, Forno, Depurador e Microondas);



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- Todos os gabinetes e armários aéreos deverão se adequar ao espaço, sendo necessário confirmar as medidas no local;
- O objeto fornecido e instalado deverá seguir o Projeto conforme as figuras do **ANEXO IX – PROJETO DA COZINHA**, constante neste Edital.

Prazo para Instalação: 40 dias;

Garantia: Mínimo de 12 meses em todos os itens/peças/materiais do objeto.

ITEM 02

ARMÁRIOS SALA ARQUIVO MORTO

Fornecer armários embutidos para sala de arquivo morto conforme projeto constante no **ANEXO X – PROJETO DOS ARMÁRIOS DO ARQUIVO**, incluindo:

- Armários na cor branca com prateleiras de 18 mm na cor branca, ocupando toda a parede, com altura mínima de 33 cm de uma prateleira a outra, com 18 nichos, cada nicho com as medidas aproximadas de 0,345 m x 0,80 m x 0,40 m. O fundo do armário e toda a estrutura com 30 mm de espessura. Material: MDF; Com barra de segurança para ancoragem da escada medindo 3,20 m aproximadamente. Ver a **Figura 04 – Armário 1 do ANEXO X**.
- Armários com balcão e prateleiras na cor branca com prateleiras de 18 mm na cor branca, ocupando toda a parede, balcão com 04 portas com chave, as portas dos armários e o tampo dos gaveteiros deverão ser no padrão DUETTO MORO, puxadores cromados com 160 mm entre furos, contendo 04 gaveteiros, para arquivo de pastas suspensas, altura do balcão 1,00 m; Tampo do balcão 30 mm na cor branca; Estrutura dos montantes com 30 mm; com 22 nichos, cada nicho com as medidas aproximadas de 0,33 m x 0,80 m x 0,40 m. O fundo do armário e toda a estrutura com 30 mm de espessura. Material: MDF; Com barra de segurança para ancoragem da escada medindo 2,00 m aproximadamente. Ver a **Figura 05 – Armário 2 do ANEXO X**.
- Incluir uma escada com 2,80 m de altura, em aço galvanizado, com 45 cm de largura na cor preto fosco. A escada deverá possuir encaixe para barra de segurança para ancoragem. A escada deverá fornecer estrutura adequada permitindo a sua utilização e manuseio com segurança pelos servidores que necessitarem inserir e retirar objetos e documentos dos armários.
- Todos os armários deverão se adequar ao espaço, sendo necessário confirmar as medidas no local;
- O objeto fornecido e instalado deverá seguir o Projeto conforme figuras do **ANEXO X – PROJETO DOS ARMÁRIOS DO ARQUIVO**, constante neste Edital.

Prazo para Instalação: 40 dias;

Garantia: Mínimo de 12 meses em todos os itens do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

CARTA CONVITE Nº. 03/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COZINHA PLANEJADA E ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA O ARQUIVO MORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Nome da Proponente:
Número do CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Un	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COZINHA PLANEJADA	01	UN		
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA O ARQUIVO MORTO	01	UN		

Valor Global: R\$ (.....)

- 1) Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).
- 2) Dados do responsável para assinatura do contrato: (nome, endereço, cargo, CPF, RG)
- 3) Dados Bancários:

O prazo de validade da PROPOSTA será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

--

LOCAL E ASSINATURA DA PROponente

Local:

Data: _____/_____/2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018

Processo Administrativo nº 40/2018

Carta Convite nº 03/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A PRESTADORA DE SERVIÇOS, NOME DA EMPRESA/PESSOA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE.

PREÂMBULO

- **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, 45.191.331-0** SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **376.475.338-27**, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA:** **NOME DA EMPRESA/PESSOA**, com CNPJ nºcom endereço à, no município de/SP, representada por Nome, portador do RG: e do CPF: doravante denominada **CONTRATADA**.
- **FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 40/2018 –Ato do Presidente nº 82/18**, por meio de licitação na modalidade Convite, com fulcro no Art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta vencedora apresentada

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento e instalação de cozinha planejada e armários planejados para o arquivo morto da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme especificações do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento

- 2.1 O Objeto será fornecido **INTEGRALMENTE** pela CONTRATADA devendo ser entregue e instalado em até 40 (quarenta) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Condições de Pagamento

- 3.1 Pelo fornecimento dos bens descritos na cláusula primeira e segunda do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$XXX,XX (XX mil, XXXX reais XXX centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

3.2 - O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras despesas pertinentes que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da CONTRATANTE.

3.3 O pagamento será feito em uma única parcela, conforme disposto no item 3.1., após a entrega do objeto, e em até 05 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica;

3.3 O prazo de pagamento previsto no item acima só vencerá em dia de expediente normal da CONTRATANTE e/ou da cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Reajuste de Preço

4.1. Não haverá reajuste de preços, exceto quando ocorrer algumas das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993 ou em outro dispositivo legal aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Prazos de Execução e Prorrogação

5.1 De conclusão: O objeto do contrato deverá ser cumprido em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do presente Contrato.

5.2 Os prazos previstos nesta cláusula podem ser prorrogados na forma do artigo 57, §1º da Lei 8.666/1993. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

5.3 Não será admitido prorrogação desvantajosas para os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do nº 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Garantia

7.1 Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.

8.2. Fornecimento e instalação do objeto em sua totalidade, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;

8.3. Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- 8.4. Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto;
- 8.5. Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 8.7. Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;
- 8.8. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- 8.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
- 8.10. Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.
- 8.11. Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço, se houver.
- 8.12. Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço, se houver;
- 8.13. Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente, quando for o caso;
- 8.14. Fazer uso responsável dos recursos hídricos, caso necessário;
- 8.15. Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
- 8.16. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.
- 8.17. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
 - 8.17.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
 - 8.17.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
 - 8.17.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.
- 8.18. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.19. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.20. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.

CLÁUSULA NONA

Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

- 9.1. Vistoriar os serviços realizados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;
- 9.2. Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

9.3. Permitir a visita da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vigência

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. É vedada a prorrogação do prazo de vigência, salvo por motivo de força maior justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Penalidades

12.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida

12.3. A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

12.6. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

12.7. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

12.8. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

14.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

14.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Edital de Carta Convite nº 03/2018**, e ao **Processo Administrativo nº 40/2018**;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, XX de XXXXXX de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por seu Presidente

Exmo. Ver. Sr. Vinícius Brandão de Queiróz

RG nº 45.191.331-0

CPF nº 376.475.338-27

CONTRATANTE

XXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

Representada por XXXXXX

RG: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nº CPF:

Nome:

Nº CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADO: XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COZINHA PLANEJADA E ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA O ARQUIVO MORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): RODRIGO MAGALHÃES SANTANA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miracatu, XX de XXXXXXX de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 376.475.338-27 RG: 45191331-0 SP

Data de Nascimento: 03/08/1989

Endereço residencial completo: AV PRESIDENTE DUTRA, 654 - VILA FORMOSA – MIRACATU/SP

E-mail institucional: camara@miracatu.sp.leg.br

E-mail pessoal: viniciusbrandaovereador@gmail.com

Telefone(s): (13) 3847-1299



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 03/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018

DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COZINHA PLANEJADA E ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA O ARQUIVO MORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS..

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a) _____
_____ portador(a) da cédula de Identidade nº.
_____, telefone () _____,
residente na
_____, a participar da licitação instaurada pela
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, Estado de São Paulo, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao
direito de interposição de recurso.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

**LOCAL E ASSINATURA DA
PROPONENTE**

Local:

Data: _____/_____/2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

*** Reconhecer firma da assinatura**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 03/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018

DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COZINHA PLANEJADA E ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA O ARQUIVO MORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

DECLARO que não há qualquer fato que a impossibilite de participar em licitação pública, assim como não há declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

**LOCAL E ASSINATURA DA
PROPONENTE**

Local:

Data: _____/_____/2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CARTA CONVITE Nº. 03/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018

DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COZINHA PLANEJADA E ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA O ARQUIVO MORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

_____,
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
_____, portador (a) do
RG nº. _____ e CPF nº. _____ **DECLARA**, para
fins do disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, ser Microempresa-ME
/ Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da legislação vigente.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

**LOCAL E ASSINATURA DA
PROPONENTE**

Local:

Data: _____/_____/2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CARTA CONVITE Nº. 03/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018

DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COZINHA PLANEJADA E ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA O ARQUIVO MORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

.....(empresa), inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) do RG nº. e CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, **que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.**

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

**LOCAL E ASSINATURA DA
PROPONENTE**

Local:

Data: _____/_____/2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

CARTA CONVITE Nº. 03/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018

.....(empresa), inscrita no
CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. (a)....., portador (a) do RG nº.
e CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

SIM () **NÃO** ().

Observação: Em caso afirmativo ou negativo, assinalar com “X” na ressalva acima.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

**LOCAL E ASSINATURA DA
PROPONENTE**

Local:

Data: _____/_____/2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO IX – PROJETO DA COZINHA

CARTA CONVITE Nº. 03/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018



Figura 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br



Figura 2 – Vista aérea



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br



Figura 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO X – PROJETO DOS ARMÁRIOS DO ARQUIVO

CARTA CONVITE Nº. 03/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018



Figura 4 - Armário 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br



Figura 5 - Armário 2



Figura 6 - Vista lateral dos armários



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO XI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CARTA CONVITE Nº. 03/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018

DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COZINHA PLANEJADA E ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA O ARQUIVO MORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Atestamos, para fins de participação na Carta Convite nº 03/18, promovido por esta Casa, que o Sr.

_____, RG _____ nº _____
_____, representante da empresa _____, Fone/Fax: () _____,
E-mail: _____, esteve neste local em / / , reconhecendo os locais de execução dos serviços.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

**LOCAL E ASSINATURA DA
PROPONENTE**

Local:

Data: _____/_____/2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL